



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER Nº 14/2020



Dispensa de Licitação 012/2020 – Contratação Direta para prestação de serviços de COFFE BREAK para atender aos títulos de cidadão Imperatrizense.

Encaminhamento recebido da Chefia de gabinete solicitando Parecer Jurídico (fl. 20); Especificação do serviço (fl. 01); A contabilidade indicou código 01.001.01.122.0001.2002, Manutenção de Atividades e Projetos da Câmara Municipal; Elemento 3.3.90.30 – Material de Consumo (fl.03) consonante com a LDO, LOA e PPA, indicando valor estimado em **R\$ 49.700,00** (quarenta e nove mil e setecentos reais).

As cotações foram apresentadas nas fls. 04/07. Na oportunidade, o orçamento da empresa **VL CARDOSO FESTAS & BUFFET- F.L. CARDOSO – ME, CNPJ: 22.852.570/0001-42**, apresentou a proposta mais vantajosa, no valor de **R\$ 49.700,00** (quarenta e nove mil e setecentos reais), para prestação de serviços de COFFE BREAK para atender aos títulos de cidadão Imperatrizense, para atender necessidades da Câmara Municipal de Imperatriz/MA. A referida empresa apresentou ainda, contrato social (fl., certidões negativas federais, estaduais, municipais, trabalhista, certidão de regularidade de FGTS; Cadastro CNPJ e RG da sócia administradora (fl. 08/19).

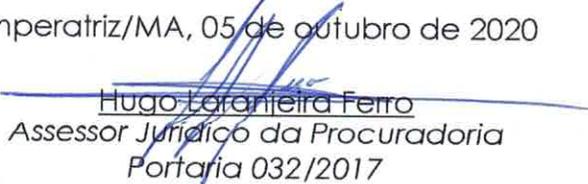
Decorrente do estado de emergência de saúde pública o Governo Federal editou a MP 961 estipulando novos valores para dispensa de licitação enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública.

O novo limite passou dos atuais R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), na alínea "a" do inciso II do Art. 23 da Lei 8.666/1993 com valores atualizados pelo Decreto 9.412/2018, para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nos termos do art. 1º, I, alínea 'b' da **Medida Provisória 961/2020**.

Desta forma, considero a documentação apresentada aparentemente regular e sendo o preço proposto abaixo do novo limite tem se a hipótese legal de dispensa de licitação e a possibilidade de contratação direta para a aquisição de bens ou serviços, razão deste **PARECER FAVORÁVEL** a dispensa de licitação e a contratação direta.

SALVO MELHOR JUÍZO.

Imperatriz/MA, 05 de outubro de 2020


Hugo Laranjeira Ferro
Assessor Jurídico da Procuradoria
Portaria 032/2017

Dr. Erasmo Pereira da Silva Junior
Procurador-Geral da Câmara Municipal
Portaria 011/2018
OAB/MA 15.016